

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2786

Florianópolis/SC, sexta-feira, 25 de setembro de 2020

pg. 1

Sumário:

Orgãos Municipais	Pg.
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	12
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E PLANEJAMEN	то
URBANO	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	16
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	16
FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN	
CASCAES	17
AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL	20
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	
PUBLICOS	21

(clique nos itens para consulta)

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N. 22.045, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO **MUNICÍPIO** AO **ORÇAMENTO** DO FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 29, combinado com o artigo 33, da Lei n. 10.672, de 27 de dezembro de 2019, e ainda Considerando, os dispositivos contidos nos parágrafos do artigo 33 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020, aprovada pela Lei n. 10.586, de 05 de agosto de 2019, DECRETA: Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 1.299.850,00 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta reais), referente às dotações consignadas no Orçamento vigente:19.00 - Secretaria Municipal de Educação 19.01 – Secretaria Municipal de Educação 19.01.12.361.0103.2.034 - Manutenção Predial das UES - Ens. Fundamental 0243 3.3.90.39.00.00.0006 19.01.12.365.0103.2.038 R\$799.850.00 Manutenção Predial das UES - Educação Infantil 0422 3.3.90.39.00.00.0006 R\$ 500.000,00 Total do Órgão R\$ 1.299.850,00 Total do Crédito Adicional Suplementar R\$ 1.299.850,00 Art. atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, fica anulada a importância de R\$ 1.299.850,00 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta reais), referente às dotações consignadas no Orçamento vigente: 19.00 - Secretaria Municipal de Educação 19.01 -Secretaria Municipal Educação

19.01.12.365.0103.2.179 dos Formação **Profissionais** da Ed Infantil 0463 3.3.90.39.00.00.0006 RŚ 5.000,00 19.01.12.365.0103.2.291 - Qualificação Estrutura Física dos Proj. Pedagógicos 0468 3.3.90.30.00.00.0006 50.750,00 0473 4.4.90.52.00.00.0006 RŚ 20.000,00 19.01.12.361.0103.2.296 -Escola do Mar 0297 3.3.90.30.00.00.0006 R\$ 50.751,00 0300 3.3.90.35.00.00.0006 RŚ 5.074,00 0302 3.3.90.36.00.00.0006 R\$ 10.150,00 0304 3.3.90.39.00.00.0006 R\$ 18.125,00 0306 4.4.90.52.00.00.0006 R\$ 10.000,00

19.01.12.365.0103.2.337 Programa de Apoio Administrativo da Ed Infantil 0492 4.4.90.52.00.00.0006 R\$ 1.130.000,00 Total do Órgão R\$ 1.299.850,00 Total da Anulação R\$ 1.299.850,00 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 25 de setembro de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO **PREFEITO** MUNICIPAL **EVERSON MENDES** SECRETÁRIO **MUNICIPAL** DA **CASA CIVIL** CONSTÂNCIO **ALBERTO SALLES** MACIEL SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA.

DECRETO N. 22.046, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020. ALTERA O DECRETO N. 22.029, DE 2020, QUE CRIA O COMITÊ ESTRATÉGICO DE RETORNO ÀS AULAS NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando competência e atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Alterar o inciso X, do art. 1º do Decreto n. 22.029, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º (...) X representante do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência: Ana Paula Felipe;" Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 25 de setembro de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL **MENDES EVERSON** SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N. 22.047, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: NOMEAR ANTONIO BOUDOUX MEDEIROS CARNEIRO NETO para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Apoio e Prevenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a partir de 25/09/2020. Florianópolis, aos 25 de setembro de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL





DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2786

Florianópolis/SC, sexta-feira, 25 de setembro de 2020

og. 2

DECRETO N. 22.048, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020. TORNA SEM EFEITO O DECRETO N. 22.044, DE 2020 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto n. 22.044, de 2020, que nomeia Tiago Noguti para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Vigilância em Saúde Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 25 de setembro de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO **PREFEITO MUNICIPAL** EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N. 22.049, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: EXONERAR, A PEDIDO, FLÁVIO RODRIGUES FLAUSINO do Cargo em Comissão de Gerente de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 25/09/2020. Florianópolis, aos 25 de setembro de MARQUES LOUREIRO PREFEITO 2020. GEAN MUNICIPAL **EVERSON** MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N. 22.050, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: NOMEAR TIAGO NOGUTI para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 25/09/2020. Florianópolis, aos 25 de setembro de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N. 22.051, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica Município. **RESOLVE:** NOMEAR RODRIGUES FLAUSINO para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Vigilância em Saúde Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 25/09/2020. Florianópolis, aos 25 de setembro de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO **MUNICIPAL PREFEITO EVERSON MENDES** SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N. 22.052, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica

do Município, RESOLVE: EXONERAR, A PEDIDO, VALMOR JOSÉ HEBERLE do Cargo em Comissão de Secretário do Secretário da Secretaria Municipal do Continente e Assuntos Metropolitanos, a partir de 25/09/2020. Florianópolis, aos 25 de setembro de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N. 22.053, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020. ALTERA O DECRETO N. 21.991, DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS UNIFICADAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL PÚBLICA DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO DÁ CORONAVÍRUS (COVID-19) Ε **PROVIDÊNCIAS PREFEITO MUNICIPAL** 0 FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, Considerando a publicação da Portaria SES n. 743 de 24 de setembro de 2020, que alterou a Portaria SES n. 257, de 2020, revogando seu art. 16 e limitando a ocupação de shoppings conforme Grau de Classificação de Risco; DECRETA: Art. 1º Altera o caput e revoga alínea 'a' do inciso II do art. 1º do Decreto n. 21.991, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º (...) II - Os shoppings centers poderão funcionar todos os dias, com observância das normas da Portaria SES n. 257, de 2020, e suas alterações, e das seguintes medidas adicionais: a) (Revogada)(...)" Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 25 de setembro de 2020. GEAN **LOUREIRO PREFEITO MARQUES MUNICIPAL** EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL CARLOS ALBERTO JUSTO DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO N. 22.054, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020. PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: EXONERAR, A PEDIDO, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA do Cargo em Comissão de Diretor de Obras da Secretaria Municipal de Infraestrutura, а partir de 25/09/2020. Florianópolis, aos 25 de setembro de 2020. GEAN **MARQUES** LOUREIRO **PREFEITO MUNICIPAL** EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N. 22.055, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: NOMEAR CARLOS ALBERTO SIMONE FERRARI para exercer o Cargo

pg. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mendes Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Ce Secretaria Municipal da Casa Civil Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 Gerência de Diário Oficial Diário So Olinie: https://www.pmf.sc



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2786

Florianópolis/SC, sexta-feira, 25 de setembro de 2020

pg. 3

em Comissão de Diretor de Obras da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 25/09/2020. Florianópolis, aos 25 de setembro de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N. 22.056, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: NOMEAR FRANCISCO JOSÉ DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão de Superintendente da Região Continental Secretaria Municipal do Continente e Assuntos Metropolitanos, а partir de 25/09/2020. Florianópolis, aos 25 de setembro de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO **PREFEITO MUNICIPAL** EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N. 22.057, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020. TORNA SEM EFEITO O DECRETO N. 22.001, DE 2020 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto n. 22.001, de 2020, que nomeia Sérgio Luis Passos para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Políticas Institucionais da Secretaria Municipal do Continente Metropolitanos. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 25 de setembro de 2020. GEAN MARQUES **LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL** MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N. 22.058, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: NOMEAR REJANE DA SILVEIRA RIBEIRO para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Políticas Institucionais da Secretaria Municipal do Continente e Assuntos Metropolitanos. partir de 25/09/2020. а Florianópolis, aos 25 de setembro de 2020. GEAN **LOUREIRO MARQUES PREFEITO MUNICIPAL** EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N. 22.059, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.
REGULAMENTA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI
FEDERAL N. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE
DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS
AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS
DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA
RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO

FEDERAL N. 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O PREFEITO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 74 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 14.017, de 2020 e no Decreto Federal n. 10.464, de 2020, DECRETA: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal n. 6, de 20 de março de 2020. Art. 2º O município de Florianópolis, por meio da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, executará os recursos recebidos da União, nos termos da Lei Federal n. 14.017, de 29 de iunho de 2020, competindo-lhe: I - distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal n. 14.017, de 2020; II - elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal n. 14.017, de 2020. §1º Do valor recebido da União, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso II do caput. §2º. Os beneficiários dos recursos repassados da União ao município em virtude da Lei Federal n., 14.017, de 2020, deverão residir e estar domiciliados na cidade de Florianópolis. §3º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso I do caput, do art. 2º., fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo. §4º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 3º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados de outros entes federados, cujas informações obtidas deverão ser homologadas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Secretário: Everson Mendes

Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2786

Florianópolis/SC, sexta-feira, 25 de setembro de 2020

pg. 4

Fundação Municipal de Florianópolis Franklin Cascaes. Art. 3º O subsídio mensal de que trata o inciso I do caput do art. 2º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 de acordo com critérios (dez mil reais), estabelecidos em edital. ξ1º Os estabelecidos em edital, os quais terão ampla transparência e publicidade, serão informados detalhadamente no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal n.. 10.464/2020, disponível para preenchimento na Plataforma +Brasil. §2º O subsídio concernente ao inciso II do caput do art. 2º terá seus critérios estabelecidos em edital. Art. 4º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, esteiam com suas que atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros: I - Cadastros Estaduais de Cultura (MAPA CULTURAL S.C.); II - Cadastros Municipais de Cultura; III - Cadastro Distrital de Cultura; IV -Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura; V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura; VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais; VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e VIII - outros referentes a atividades culturais cadastros existentes no âmbito do Município Florianópolis, bem como projetos apoiados nos termos da Lei n. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal n. 14.017, de 2020. §1º As entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso. §2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal n. 6, de 20 de março de 2020, o município adotará medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não através presencial, dο leialdirblanc.fcffc@pmf.sc.gov.br. §3º O subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural. §4º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município irá valer-se do número ou o código de

identificação informado pelo cadastro cultural ao beneficiário, sendo que será solicitado nos convocatórios. instrumentos vinculando solicitante ao espaço cultural ou as demais organizações definidas no inciso I, caput, do art. 2º. §5º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com à Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes. §6º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Federal n. 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º apresentarão à Fundação Florianópolis Franklin de juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis. §7º Os prazos e condições para a realização das contrapartidas estipulada no § 6º deste artigo deverão estar definidas no edital e no contrato administrativo firmado com a entidade beneficiada. §8º Incumbe à Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º, verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o § 5º deste artigo. §9º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S. §10. As contrapartidas dos beneficiários previstos no inciso II, do caput do art. 2º deste Decreto, serão definidas no instrumento convocatório. Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como: I - Pontos e pontões de cultura; II - Teatros independentes; III - Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de danca; IV - Circos; V -Cineclubes; VI - Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais; VII - Museus





DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2786

Florianópolis/SC, sexta-feira, 25 de setembro de 2020

pg. 5

comunitários, centros de memória e patrimônio; VIII - Bibliotecas comunitárias; IX - Espaços culturais em comunidades indígenas; X - Centros artísticos e culturais afro-brasileiros; XI - Comunidades quilombolas; XII - Espaços de povos e comunidades tradicionais; XIII - Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional; XIV - Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; XV -Livrarias, editoras e sebos; XVI - Empresas de diversão e produção de espetáculos; XVII - Estúdios de fotografia; XVIII - Produtoras de cinema e audiovisual; XIX - Ateliês de pintura, moda, design e artesanato; XX - Galerias de arte e de fotografias; XXI - Feiras de arte e de artesanato; XXII - Espaços de apresentação musical; XXIII - Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel; XXIV -Espaços e centros de cultura alimentar de base agroecológica comunitária. e de originárias, tradicionais e populares; e XXV - Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 4º. Art. 6º Fica facultado ao município elaborar e publicar editais, públicas ou outros instrumentos chamadas aplicáveis, de que trata o inciso II do caput do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos. §1º O município deverá evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou instituições culturais. §2º O município deverá informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal 10.464/2020: I - Os tipos de instrumentos realizados; II - A identificação do instrumento; III -O total dos valores repassados por meio do instrumento; IV - O quantitativo de beneficiários; V - A publicação no Diário Oficial do Município dos resultados dos certames; VI - A comprovação do dos obietos pactuados cumprimento instrumentos; e VII - Na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano. §3º A comprovação de que trata o inciso VI do caput deste artigo deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pela Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes. § 4º O município deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso II do caput do art. 2º deste Decreto. e transmitidas pela internet disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio

da divulgação no sítio eletrônico oficial, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal n.. 10.464/2020. CAPÍTULO II DOS EDITAIS Art. 7º Para atendimento aos subsídios dispostos na forma do inciso I. do art. 2º deste Decreto, a Fundação Cultural de Florianópolis Cascaes irá efetuar edital credenciamento dos espaços culturais definidos no art. 6º, a fim de que, preenchidos os requisitos necessários estipulados no instrumento convocatório, possam receber o benefício. §1º. O Edital a que se refere o caput deste artigo deverá observar os valores máximo e mínimo, descritos no art. 3º deste Decreto. §2º Para ser habilitado no edital que se refere o inciso I será necessário a comprovação de inscrição no Mapa Cultural de Santa Catarina, disponível no sitio eletrônico: http://mapacultural.sc.gov.br. Art. atendimento aos subsídios dispostos na forma do inciso II, do art. 2º deste Decreto, a Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes irá publicar edital de concurso público para a seleção dos proponentes que se enquadrarem nos critérios estabelecidos no instrumento convocatório, conforme o art. 22, inciso IV, da Lei 8.666/93. Art. 9º Os Editais seguirão as premissas da Lei Federal n.. 14.017/2020 e subsidiariamente o Decreto Municipal n.. 18.430/2018 e demais diplomas legais vigentes que versam sobre a matéria. CAPÍTULO III DAS COMISSÕES Art. 10. Para auxiliar na celeridade de ambos os editais serão criadas comissões especiais de avaliação, acompanhamento e habilitação, integrando servidores vinculados à Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes e à Secretaria Municipal de Administração, especificamente do setor de Licitação e Contratos. Parágrafo único. Os servidores serão nomeados por portaria expedida pela Secretaria Municipal de Administração. Art. 11. Para o edital cujo objeto se refere ao inciso I, do caput do art. 2º deste Decreto será composta uma Comissão Especial para Organização, Análise, Habilitação, Seleção e Homologação (COAHSH) responsável pelo devido progresso do edital, análise de documentos, habilitação, apreciação, seleção dos proponentes julgamento, homologação. Art. 12. Para o edital cujo objeto se refere ao inciso II, do caput do art. 2º deste Decreto serão compostas as seguintes Comissões: I - Comissão Especial de Organização, Avaliação, Acompanhamento e Habilitação (COAH), responsável pelo devido progresso do edital, análise de documentos, organização e habilitação; e II - Comissão para Apreciação, Julgamento e Seleção (COJ) dos projetos dos beneficiados. Parágrafo único. A COJ poderá ser objeto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-300– Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2786

Florianópolis/SC, sexta-feira, 25 de setembro de 2020

pg. 6

credenciamento a fim de que preenchidos os requisitos necessários estipulados no instrumento convocatório sejam contratadas pessoas físicas ou jurídicas de notório conhecimento técnico e cultural. Art. 13. Serão criadas duas Comissões de Fiscalização de Contratos. Termos e Contrapartidas (COF), uma para cada inciso descritos no caput do art. 2º deste Decreto, responsáveis por fiscalizar o cumprimento das contrapartidas estipuladas. Parágrafo único. Poderão integrar as Comissões de Fiscalização (COF) servidores da Prefeitura CAPÍTULO Municipal de Florianópolis. DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 14. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 60 (sessenta) dias após a descentralização, serão objeto de reversão ao Fundo Estadual de Cultura do Estado de Santa Catarina ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos. Parágrafo único. O município transferirá os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 do Decreto Federal n.. 10.464/2020, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data a que se refere o caput. Art. 15. O Município deverá apresentar o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal n.. 10.464/2020 à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal n. 6, de 2020. Parágrafo único. O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no caput ensejará em responsabilização do responsável e as devidas providências para recomposição do dano. Art. 16. O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício à Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal. §1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário. §2º A prestação de contas de que trata o § 1º utilizará a mesma forma do estabelecido no decreto n.. 21.966, de 08 de setembro de 2020. §3º A prestação de contas de contas concernente ao inciso II, caput, art. 2º, utilizará a mesma forma do estabelecido no decreto n.. 21.966, de 08 de setembro de 2020, sendo que prazo e demais critérios serão estipulados no instrumento convocatório. §4º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas

com: I - Internet; II - Transporte; III - Aluguel; IV -Telefone; V - Consumo de água e luz; e VI - Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário. §5º Estão autorizadas despesas referentes à manutenção da atividade cultural ocorridas durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal n.. 6/2020, isto é, desde dia 20 de março de 2020. §6º O Município discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal n.. 10.464/2020, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas. Art. 17. O município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei n. 14.017, de 2020. Art. 18. O município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 19. A Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes poderá expedir normativas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal n. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º. Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 25 de setembro de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO **PREFEITO** MUNICIPAL **EVERSON MENDES** SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N. 22.060, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020. REITERA E APRIMORA O MANUAL DE CONDUTAS DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA AS ELEIÇÕES DE 2020 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º O Manual de Condutas do Município de Florianópolis para as Eleições de 2020, constante do Anexo Único do Decreto n. 21.900, de 2020, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único do presente Decreto. Art. 2º O Manual de que trata este Decreto será divulgado através do e-mail funcional dos agentes públicos, nos editais dos procedimentos licitatórios e na página eletrônica oficial do Município. Art. 3º Sendo recebida notícia de comportamentos funcionais não compatíveis ao disposto no Manual, esta deverá ser comunicada formalmente à Secretaria Municipal Administração, a fim de que sejam analisados os fatos e, sendo o caso, deflagrado Sindicância e/ou Procedimento Administrativo Disciplinar. Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL **EVERSON MENDES SECRETÁRIO**





DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2786

Florianópolis/SC, sexta-feira, 25 de setembro de 2020

pg. 7

MUNICIPAL DA CASA CIVIL KATHERINE SCHREINER SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ANEXO ÚNICO MANUAL DE CONDUTAS DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA AS ELEIÇÕES DE 2020 1 - A QUEM SE DIRIGE ESTE MANUAL: A Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleicões) relacionou algumas condutas que estão proibidas de serem praticadas pela Administração Pública e seus agentes nos anos em que se realizarem Eleições. Estas restrições devem ser observadas por todos os agentes públicos, aqui incluídos os servidores efetivos, ocupantes comissionados. contratados temporariamente, estagiários, voluntários e, também, por aquelas pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação contratual com o Poder Público municipal. Em resumo, será considerado agente público, para os fins deste manual e da legislação eleitoral, aquele que, mesmo de forma transitória ou sem remuneração exercer: a) mandato: (Exemplos: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores); b) cargo: nomeado por concurso público ou em comissão (Exemplos: Servidores públicos concursados, Secretários municipais, Diretores, Chefes); c) emprego: contratado pelo regime celetista, por concurso público ou em comissão (Exemplos: professores contratados como ACT's, empregados da COMCAP); e d) função: presta serviços para o Poder Público, mesmo que não tenha cargo ou emprego (Exemplos: pessoas físicas e jurídicas contratadas através de processo licitatório, membros de Conselhos Municipais, voluntários da rede Somar Floripa). Legislação aplicável: Lei nº 9.504/97: Art. 73. [...] § 1º Reputa-se agente público, para efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional. 2 - PORQUE A LEI ESTABELECEU ESTAS PROIBIÇÕES? As restrições aos agentes públicos, previstas na Lei nº 9.504/97, se deram com o objetivo de garantir que todos os candidatos (tanto os que possuam relação com o poder público, quanto aqueles que não a tenham) possam disputar em igualdade de condições, permitindo que os eleitores decidam livremente em quem votar. Resumidamente, não se quer que o poder político influencie no resultado das eleições. Legislação: Lei nº 9.504/97 Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: 3 - APLICAÇÃO DA LEI EM ANO DE ELEIÇÃO MUNICIPAL Neste ano de 2020, serão realizadas eleições para escolha de Prefeito, Vice-

Prefeito e Vereadores Porém, existem algumas condutas praticadas pela Administração Pública Estadual e Federal que podem influenciar nas eleições àqueles cargos e, justamente por isso, é que algumas delas estão proibidas a todos os agentes públicos, mesmo que vinculados a esfera do Poder cujos cargos não estejam em disputa. 4 -CONDUTAS VEDADAS A Lei Federal nº 9.504/97 prevê quais as condutas que ficam proibidas de serem praticadas pelos agentes públicos durante o ano eleitoral. Elas serão descritas a seguir, especificando os períodos da proibição e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento. 4.1 – Bens móveis e imóveis É proibida a cessão e o uso de bens móveis ou imóveis em benefício de candidato, partido político ou coligação, ressalvado para realização de convenção partidária. Esta vedação atinge União, Estados e Municípios, não havendo distinção entre eleições municipais. estaduais ou federais. Exemplos: - Utilizar veículo próprio ou locado pelo Município para se deslocar até o comitê de campanha, residência de candidatos ou locais onde estejam ocorrendo atos relacionados à campanha eleitoral; - Realizar reuniões para tratar de assuntos eleitorais nos prédios públicos. Ainda, sempre é importante lembrar que é proibido realizar propaganda eleitoral, de qualquer espécie, em bens públicos e nos de uso comum (colocar ou distribuir santinhos dentro da Prefeitura, das escolas e postos de saúde; fixar cartazes em postes de iluminação pública, pontes, paradas de ônibus, etc.; usar ou distribuir botons e adesivos de partidos ou candidatos dentro das repartições públicas). Legislação: Lei nº 9.504/97 Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária; 4.2 – Materiais e serviços É proibido utilizar materiais e serviços do Município (ou custeados pelo Município) em benefício de candidatos, partidos políticos e coligações. Esta é uma regra vigente mesmo em ano não eleitoral e que acaba ganhando ainda maior envergadura neste ano de 2020. Exemplos: - É proibido utilizar a internet custeada pela Prefeitura para assistir lives realizadas por pré-candidatos e candidatos, postar, curtir, compartilhar ou comentar postagens nas redes sociais, contra ou a favor de candidatos, partidos e coligações. - É proibido utilizar telefones fixos ou celulares, institucional, e-mail





DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2786

Florianópolis/SC, sexta-feira, 25 de setembro de 2020

og. 8

computadores, para informar sobre comício eleitoral ou outro ato de campanha; - É proibido utilizar as impressoras do Município para imprimir santinhos ou cartas de candidatos pedindo votos. Legislação: Lei nº 9.504/97 Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram; 4.3 - Cessão de servidores ou de empregados O servidor público, durante o horário de expediente, está proibido de participar de atividade político-partidária, comparecer no comitê eleitoral, de participar de comícios, de pedir votos. Também é proibido ceder (emprestar/autorizar) servidor público para que trabalhe no comitê de campanha de qualquer candidato ou partido político. De acordo com o Anexo Único do Decreto Municipal nº 21.569/2020, alterado pelo Decreto nº 21.660/2020, o horário padrão de funcionamento presencial dos órgãos e serviços públicos municipais de Florianópolis é das 12:00 às 18:00 horas. Existem as exceções a esta regra, relativos a atividades específicas e que, em razão de suas particularidades, necessitam ser desempenhadas em horários diversos, conforme verificado pelo titular de cada Pasta. Além disso, os servidores que possuam jornada superior a 6 horas diárias, poderão exercer o restante de sua carga horária em teletrabalho, sempre de acordo com o que for estabelecido pelo titular da Secretaria a qual esteja vinculado. Exceção: Se o servidor estiver de férias, licenciado ou fora de seu horário de expediente, poderá participar livremente de atividade política partidária. qualquer ou Legislação: Lei nº 9.504/97 Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: III - ceder servidor público empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado; 4.4 – Uso promocional de programas sociais Os programas sociais custeados subvencionados pelo Município não poderão ser utilizados para promover candidatos, partidos políticos ou coligações. Exemplos: - É proibido que durante a entrega de cestas básicas medicamentos sejam feitos discursos atribuindo a conquista a um candidato ou partido político. -Também é proibido que na cerimônia de entrega

dos materiais sejam colocadas faixas agradecendo algum candidato ou feita entrega de santinhos. Legislação: Lei nº 9.504/97 Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e social servicos caráter custeados de subvencionados pelo Poder Público; 4.5 Admissão e demissão de servidor A partir do dia 15.08.2020, fica proibida a nomeação, contratação, demissão sem justa causa, supressão readaptação de vantagens de agentes públicos. Para este ano de 2020, em razão da crise econômica advinda da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), a Lei Complementar Federal nº 173/2020 previu que, desde 28.05.2020, serão nulos de pleno direito os atos que gerem aumento de despesa de pessoal. Esta mesma LC 173/2020 também prevê a nulidade da aprovação, edição ou sanção de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, mesmo que para implantação a partir de 2021. Assim, está proibida, inclusive, a e implantação de gratificações, criação reestruturação de carreiras e outros correlatos. Também não é possível realizar ou cessar a disposição de servidor para outro órgão ou setor da Prefeitura, exceto se o pedido vier instruído com a concordância do servidor e dos Secretários das Pastas interessadas. Exceção: Porém, existem exceções a esta regra. As mais relevantes, no que tange ao Município de Florianópolis, são: i) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; ii) a nomeação contratação necessária à instalação funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; iii) demissão de servidor público decorrente de processo administrativo disciplinar. decisão devidamente com fundamentada. Legislação: Lei nº 9.504/97 Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: a) a nomeação ou exoneração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial

Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2786

Florianópolis/SC, sexta-feira, 25 de setembro de 2020

pg. 9

cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República; c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo; d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou funcionamento inadiável de serviços essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários; 4.6 - Transferência voluntária de recursos A partir de 15 de agosto de 2020, estão proibidas as transferências voluntárias de recursos entre os entes federados. Assim, a partir daquela data, a União e o Estado não poderão fazer transferências voluntárias recursos ao Município de Florianópolis. Importante registrar que a restrição é apenas para as transferências voluntárias. Aquelas classificadas como obrigatórias (determinadas pela Constituição Federal, por exemplo) continuam autorizadas. Para a execução de convênios durante o ano de 2020, importante ficar atento às seguintes situações: 1. convênios celebrados até o dia 14.08.2020: somente receberão a transferência de valores se a obra ou de serviço já estiver em andamento (realizada ao menos a 1ª medição) e com cronograma pré-fixado. IMPORTANTE: a realização de processo licitatório até o dia 14.08.2020 não configura a situação que autoriza o repasse de verbas previstas em convênio. A obra ou serviço deve estar fisicamente iniciado e com cronograma pré-fixado; e 2. convênios celebrados a partir de 15.08.2020: a transferência das verbas somente poderá ser realizada após as eleições. Legislação: Lei nº 9.504/97 Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: VI - nos três meses que antecedem o pleito: a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito. ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou servico em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública; 4.7 -Publicidade institucional: Realização e gastos A partir do dia 15.08.2020, fica proibida a realização de publicidade institucional do Município de Florianópolis. Assim, a partir do próximo sábado, não poderão ser realizadas novas postagens nos sites e redes sociais da Prefeitura, das Secretarias, Fundações, Autarquia, Escolas, CRAS,

outros. Assim, as páginas e perfis no facebook, instagram, twitter da Prefeitura ou de quaisquer órgãos ou serviços não poderão receber novas postagens e, também, não poderão ser utilizadas para curtir, comentar ou compartilhar. Exceções: A Lei nº 9.504/97 traz uma exceção a esta regra que é a propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, a qual poderá ser feita neste período. A Emenda Constitucional nº 107/2020, prevê outra exceção a esta regra que é a possibilidade de ser realizada publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades administração indireta destinados enfrentamento à pandemia da Covid-19 orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia. Porém, por se tratar de exceções às regras e tendo em vista que eventual infração poderá trazer implicações de ordem, cível, administrativa e eleitoral, fica estabelecido que toda a comunicação institucional do Município, através de gualquer meio (incluindo redes sociais dos serviços e das Fundações, Superintendências Secretarias, Autarquia), mesmo que sem a realização de gastos, somente poderá ser realizada com prévia e expressa autorização do Chefe de Gabinete do Prefeito. Em relação aos gastos com publicidade institucional, a Emenda Constitucional nº 107/2020 traz a previsão de que os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral. Legislação: Lei nº 9.504/97 Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: VI - nos três meses que antecedem o pleito: b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; (...) VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito; Emenda Constitucional nº 107/2020 Art. 1º As eleições municipais previstas para outubro de 2020 realizar-se-ão no dia 15 de





DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2786

Florianópolis/SC, sexta-feira, 25 de setembro de 2020

pg. 10

novembro, em primeiro turno, e no dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno, onde houver, observado o disposto no § 4º deste artigo. (...) § 2º Os demais prazos fixados na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e na Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que não tenham transcorrido na data da publicação desta Emenda Constitucional e tenham como referência a data do pleito serão computados considerando-se a nova data das eleições de 2020. § 3º Nas eleições de que trata artigo serão observadas as seguintes disposições: (...) VII - em relação à conduta vedada prevista no inciso VII do caput do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; VIII - no segundo semestre de poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades administração indireta destinados enfrentamento à pandemia da Covid-19 orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. 4.8 - Pronunciamento de cadeia de rádio e televisão A partir do dia 15.08.2020, os agentes públicos ficam proibidos de pronunciamento em cadeia de rádio e televisão. Porém, as entrevistas pontuais, realizadas por solicitação dos veículos de comunicação, poderão ser concedidas. Nestes casos, o agente público entrevistado deverá observar todas as demais regras estipuladas pela legislação eleitoral, Constituição Federal e outros instrumentos normativos pertinentes. Exceção: A Lei Eleitoral traz exceção a esta regra que são os casos de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo, onde poderá haver o pronunciamento em cadeia de rádio e televisão. Porém, mesmo nestes casos, a Justiça Eleitoral avaliar aprovar previamente deverá e pronunciamento. Legislação: Lei nº 9.504/97 Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: VI - nos três meses que antecedem o pleito: c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente,

relevante e característica das funções de governo; 4.9 – Revisão da remuneração de servidores públicos A proibição de realizar revisão geral da remuneração dos servidores, está vigente desde o dia 07.04.2020. Além disso, em razão da crise econômica enfrentada em todo o país, decorrente das ações de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), a Lei Complementar Federal nº 173/2020, também trouxe uma série de proibições de ordem financeira aos Municípios, como a criação de gratificações e aumento de despesas com pessoal para este ano de 2020, conforme já exposto no item 4.5, supra. Legislação: Lei nº 9.504/97 Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos. Lei Complementar nº 173/2020 Art. 7º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 21. É nulo de pleno direito: I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no §1º do art. 169 da Constituição Federal; b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. § 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV: I - devem ser aplicadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal da Casa Civil
Gerência de Diário Oficial

Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2786

Florianópolis/SC, sexta-feira, 25 de setembro de 2020

pg. 11

inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20. § 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória." (NR) 4.10 -Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios Durante todo o ano de 2020 está proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal. Exceções: Existem 3 exceções a esta regra: a) estado de calamidade pública; b) estado de emergência; e c) programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. Importante observar que, mesmo tendo sido declarado estado de calamidade pública, as eventuais destruições gratuitas de bens, valores ou benefícios, devem ocorrer visando superar aquele fato ou situação que originou a calamidade ou superar os efeitos adversos que dela decorreram. Legislação: Lei nº 9.504/97 Art. 73. (...) § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. 4.11 - Entidade social vinculada a candidato A legislação eleitoral proíbe, também, que programas sociais (mesmo que autorizados por lei e em execução ao menos desde ano de 2019) executados por entidade nominalmente a algum candidato. Ou seja, durante todo o ano de 2020 é proibido o repasse de qualquer verba pública a entidades mantidas ou vinculadas a candidatos que estejam concorrendo algum cargo nestas eleições. Assim, Secretarias, Fundações e demais entes públicos possuam Parcerias firmadas com organizações sociais e organizações da sociedade civil devem, caso não tenham feito no momento da celebração do respectivo Termo, solicitar que as entidades firmem declaração no sentido de que não são nominalmente vinculadas a candidatos e pré-candidatos no pleito 2020 e que não são por estes mantidas. Legislação: Lei nº 9.504/97 Art. 73. (...) § 11. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o §10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida. 4.12 - Inauguração de obras

públicas 4.12.1 - Contratação de shows A partir de 15 de agosto de 2020, é proibida a contratação de shows artísticos para animar inauguração de obras públicas. Legislação: Lei nº 9.504/97 Art. 75. Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da suspensão imediata da conduta, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma. 4.12.2 – Participação de candidatos A partir do dia 15 de agosto de 2020, é candidatos que participem inaugurações de obras públicas. Mesmo que os registros de candidatura ainda não tenham sido formalizados, a proibição estará vigente para todos que já tenham, publicamente, anunciado sua intenção de concorrer a um cargo eletivo nas eleições de 2020. Ainda, é proibido fazer menções de agradecimento a candidatos durante os discursos realizados em cerimônia de inauguração de obras. Legislação: Lei nº 9.504/97 Art. 77. É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 meses que precedem o inaugurações de obras públicas. Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma. 5 -PENALIDADES Além das penalidades eleitorais (multas e cassação), a Lei das Eleições também prevê que a violação das restrições acima descritas improbidade administrativa portanto, sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 8.429/92. O Estatuto do Servidor Público Municipal, por sua vez, também prevê que o descumprimento das regras aqui apresentadas poderá caracterizar infração disciplinar, ensejando abertura de Sindicância e ou Processo Administrativo Disciplinar, que poderá resultar em sanções de advertência, suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade e destituição de cargo em comissão. Legislação: Lei nº 9.504/97 Art. 73. § 7º As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial cominações do art. 12, inciso III. Lei Complementar Municipal nº 63/2003 Art. 154. São penalidades disciplinares: I - advertência; II suspensão; III - demissão; IV - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade; comissão. destituição de cargo em **IMPORTANTES** OBSERVAÇÕES administrativa é complexa, especialmente porque o quadro mormativo é alterado com freqüência e porque as necessidades da população evoluem





DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2786

Florianópolis/SC, sexta-feira, 25 de setembro de 2020

pg. 12

constantemente. Sabe-se, também, que jurisprudência em matéria eleitoral é bastante volátil, trazendo consigo certa insegurança aos agentes públicos para a prática de atos administrativos. Diante deste cenário, sabe-se que as orientações deste Manual não são absolutas, tampouco esgotam o tema. Sendo assim, assegurase a possibilidade de realização de consultas à Procuradoria-Geral do Município e à Secretaria Municipal de Administração em caso de dúvidas quanto a legislação eleitoral. Além recomenda-se que a função pública seja sempre exercida tendo como norte a impessoalidade, a necessidade de garantir a igualdade entre os candidatos, e a consciência de que os bens e materiais públicos devem ser utilizados em favor de toda a comunidade e não para atender as necessidades de amigos ou em proveito próprio.

DECRETO N. 22.061, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020. ESTABELECE A SUSPENSÃO DO PRAZO EXECUÇÃO E CAPTAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS CONTEMPLADOS PELA LEI №. 3.659/91 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 74 da Lei Orgânica Municipal, e; Considerando que a situação emergencial de saúde pública causada pelo coronavírus (COVID-19) impactou fortemente os proponentes contemplados pela lei de incentivo fiscal municipal em virtude do Decreto n. 21.347, de 2020 e seguintes, DECRETA: Art. 1º Ficam suspensos os prazos de execução e captação dos projetos culturais contemplados pela Lei n. 3.659, de 1991, estabelecido no regulamento municipal da lei de incentivo fiscal até o término da vigência do Decreto Federal Legislativo n. 06 de 2020, previsto para 31 de dezembro de 2020. §1º A suspensão do prazo a que se refere o caput deste artigo tem efeitos a contar do dia 16 de marco de 2020, em razão do Decreto Municipal n. 21.347, de 2020. §2º O prazo mencionado no §1º, voltará a ser contabilizado no primeiro dia útil após o término da vigência do Decreto Federal Legislativo n. 06 de 2020. Art. 2º Torna sem efeito a Portaria n. 19/SMCEJ/2020, publicada em 23 de abril de 2020. Art. 3º A Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes (FCFFC) fica autorizada a normatizar, através de portarias, casos específicos e excepcionais concernentes aos prazos referidos no art. 1º deste Decreto. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 25 de setembro de 2020. GEAN **MARQUES LOUREIRO** PREFEITO **MUNICIPAL** EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA № 01824 /2020 — A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "d" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, e Considerando a Portaria SMA № 1796/2020, de 25 de agosto de 2020, que dispõe sobre as avaliações de estágio probatório na modalidade telepresencial no Município de Florianópolis. Resolve: Art. 1º — HOMOLOGAR a aprovação no estágio probatório e conceder a estabilidade no serviço público municipal de acordo com o Artigo 20 da Lei nº 063/2003 e Artigo 8º do Decreto nº 16.550/2016 aos servidores do Quadro Civil, abaixo relacionados:

Portaria de Estabilidade Funcional 2020			
Matrícula	Nome	Cargo	Data Término Estágio Probatório
32010-0	Alexsandro Silva Braga	Motorista	12/02/2018
37257-9	Ana Lucia Roncaglia Seco	Medico	17/07/2019
30039-0	Ane Cristina Pereira Linhares	Técnico de Enfermagem	20/12/2016
40859-0	Anelise Alves Nunes Schons	Medico	22/08/2020
30765-3	Carlos Frederico dos Santos Climaco	Técnico De Administração	05/01/2017
40912-0	Claudia Fernanda Silveira Meireles	Médico	14/08/2020
38387-2	Cristina Maftei Heringer	Medico	22/01/2020
34592-0	Daniele Reis Veiga	Assistente Administrativo	03/11/2018
40903-0	Fabricio Nicolao Mattei	Medico	08/08/2020
37609-4	João Paulo Neri Garibaldi	Medico	04/09/2019
37599-3	Luciana Tavares Figueiredo	Medico	22/09/2019
40883-2	Marcos Paulo Marzollo Maria	Medico	06/08/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Secretário: Everson Mendes
Controle: Thamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-300—Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.phg?pagina=govdiariooficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2786

Florianópolis/SC, sexta-feira, 25 de setembro de 2020

pg. 13

41060-8	Nathalia Rezende Pimentel	Medico	10/09/2020
	Pimentei		

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação. Prefeitura Municipal, Florianópolis, 16 de setembro de 2020.KATHERINE **SCHREINER** SECRETÁRIA MUNICIPAL **ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA № 01971/2020 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "d" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, e Considerando a Portaria SMA nº 1796/2020, de 25 de agosto de 2020, que dispõe sobre as avaliações de estágio probatório na modalidade telepresencial no Município Florianópolis. Resolve: Art. 1º - HOMOLOGAR a aprovação no estágio probatório e conceder a estabilidade no servico público municipal de acordo com o Artigo 20 da Lei nº 063/2003 e Artigo 8º do Decreto nº 16.550/2016 aos servidores do Quadro Civil, abaixo relacionados:

P	Portaria de Estabilidade Funcional 2020			
Matrícula	Nome	Cargo	Data Término Estágio Probatório	
37262-5	Andreia Silveira Damasceno Nunes	Auxiliar de sala	24/06/2020	
37234-0	Gisele Gislaine Do N Anchau	Auxiliar de sala	01/08/2020	
36046-5	Tatiane Domingues Pereira	Auxiliar de sala	31/05/2020	

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de Prefeitura publicação. Municipal, em Florianópolis, 16 de setembro de 2020.KATHERINE **SCHREINER** SECRETÁRIA **MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA № 2043/2020 - A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições conferidas pelo decreto nº 11.359/2013, art. 3º do 16550/2016, nº art. 6º complementar nº 597/2017 e lei complementar nº 655/2018; Resolve: Art. 1º Alterar o Art. 1º da Portaria nº 729/2020 que designou a Comissão de Estágio Probatório, Excluir a servidora Vânia Maria Nascimento, matrícula nº 11385-9 e Incluir a servidora Daniela Cordeiro, matrícula nº 23269-6. Art. 2º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, retroagindo seus efeitos a 21 de setembro de 2020. Florianópolis, 23 de setembro de 2020. Katherine Schreiner - Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 02051/20 - A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 2778 de 17 de outubro de 2019, considerando o que consta no processo n.º 3137/2020, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença Prêmio à servidora Kristhiane de Melo Correa, matrícula n.º 24086-9, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 30 (trinta) dias, no período de 20 de outubro de 2020 a 18 de novembro de 2020, referente ao 2º quinquênio, vencido 12/11/2018. Florianópolis, 24 de setembro de 2020. Cleusa Rosalia Pacheco de Souza Diretoria do Sistema de Gestão de Pessoas Portaria 2778/2019.

PORTARIA N.º 02053/20 - A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 2778 de 17 de outubro de 2019, considerando o que consta no processo n.º 3128/2020, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença Prêmio ao servidor Valdir Fernandes de Carvalho, matrícula n.º 09709-8, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, de 60 (sessenta) dias, no período de 20 de outubro de 2020 a 18 de dezembro de 2020. referente ao 4º guinguênio, vencido 02/06/2011. Florianópolis, 24 de setembro de 2020. Cleusa Rosalia Pacheco de Souza Diretoria do Sistema de Gestão de Pessoas Portaria 2778/2019.

PORTARIA N.º 02054/20 - A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 2778 de 17 de outubro de 2019, considerando o que consta no processo n.º 3129/2020, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença Prêmio à servidora Debora dos Santos Floriano Torres, matrícula n.º 33576-2, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal da Administração, de 90 (noventa) dias, no período de 20 de outubro de 2020 a 17 de janeiro de 2021, referente ao 1º quinquênio, vencido em 23/03/2020. Florianópolis, 24 de setembro de 2020. Cleusa Rosalia Pacheco de Souza Diretoria do Sistema de Gestão de Pessoas Portaria nº 2778/2019.

PORTARIA N.º 02052/20 - Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 2778 de 17 de outubro de 2019, considerando o



Secretário: Everson Mendes Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

8196/2018 Reclamante: ARC

Edição № 2786

Florianópolis/SC, sexta-feira, 25 de setembro de 2020

pg. 14

PARTICIPAÇÕES

que consta no processo n.º 3100/2020, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 CESSAR EFEITO da portaria nº 0437/2020, a partir de 01 de outubro de 2020, que concedeu licença para tratar de interesses particulares ao servidor Jesus Ruiz Santanilla, matrícula nº 23740-0 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 12 de fevereiro de 2020 a 10 de fevereiro de 2021. Florianópolis, 24 de setembro de 2020. Cleusa Rosalia Pacheco de Souza Diretoria do Sistema de Gestão de Pessoas Portaria nº 2778/2019.

PORTARIA N.º 02055/20 - A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 2778 de 17 de outubro de 2019, considerando o que consta no processo n.º 3054/2020, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Retificar as portarias nº 2035 e 2036/2020. que concederam Licença Prêmio à servidora Albaneza Duarte, matrícula nº 13106-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ONDE SE LÊ: "no período de 18 de outubro..." e "no período de 17 de novembro...", LEIA-SE: "no período de 20 de outubro..." e "no período de 19 de novembro...", respectivamente. Florianópolis, 24 de setembro de 2020. Cleusa Rosalia Pacheco de Souza Diretoria do Sistema de Gestão de Pessoas Portaria nº 2778/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE ALTERAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA -Fica alterada a data da audiência pública, convocada e devidamente publicada no diário do município, que seria transmitida dia 25/09/2020. OBJETIVO: virtualmente no Demonstrar e Avaliar o Cumprimento das Metas Fiscais referente ao 2º Quadrimestre do Exercício de 2020. LOCAL: Plataforma On-line TV Câmara no Youtube. NOVA DATA: 09/10/2020. HORÁRIO: 14 horas Desta forma, ficam convidados todos os munícipes para assistirem e participarem desta Audiência Pública pelo Canal da TV Câmara no Youtube. Florianópolis, 17 de setembro de 2020. Gean Margues Loureiro - Prefeito Municipal

PAUTA DE JULGAMENTO № 71/2020 – 2ª Câmara – De ordem do Presidente do Tribunal Administrativo Tributário de Florianópolis, Senhor PAULO ROBERTO SILVEIRA DE BORBA, faço saber a quem possa interessar que, no dia 01/10/2020 às 14h00m a, 2ª Câmara deste Tribunal, em sessão ordinária julgará virtualmente, os processos: №:

ADMINISTRAÇÃO LTDA Reclamando: Secretaria Municipal da Fazenda. Relator Conselheiro: OSLY MÜLLER. Procurador: ALLEXSANDRE LUCKMANN **GERENT** 11217.Nº: 10097/2018 Reclamante: CALIFORNIA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA Reclamando: Municipal Secretaria da Fazenda. Relator Conselheiro: OSLY MÜLLER. Procurador: - -.Nº: 009275/2018 Reclamante: HABITASUL **EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS** LTDA. Reclamando: Secretaria Municipal Fazenda. Relator Conselheiro: SAMUEL BLAZIUS. Procurador: LUANA REGINA DEBATIN TOMASI 28.524 OAB/SC.Nº: 009280/2018 Reclamante: HABITASUL **EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS** LTDA. Reclamando: Municipal Secretaria Fazenda. Relator Conselheiro: SAMUEL BLAZIUS. Procurador: LUANA REGINA DEBATIN TOMASI 28.524 OAB/SC.№: 1275/2018 Reclamante: JOSÉ LELES DE SOUZA Reclamando: Secretaria Municipal Fazenda. Relator Conselheiro: FELIPE ZALESKI.Nº: 3162/2018 Reclamante: RUBENS CISZ Reclamando: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheiro: FELIPE Relator ZALESKI.Nº: 078528/2017 Reclamante: VALDEBERTO SEBASTIÃO KAMERS Reclamando: Secretaria Municipal da Fazenda. Relator Conselheiro: DALTON **GONÇALVES CEZER** DE SOUZA. Procurador: --.Nº: 007765/2018 Reclamante: ELZA **MARINA** DA SAILVA **MORETTO Reclamando:** Secretaria Municipal Fazenda. da Relator

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 72/2020 - Pleno -

CEZER

SOUZA. Procurador: - -. Florianópolis/SC, 24 de

Setembro de 2020. PAULO ROBERTO SILVEIRA DE

GONCALVES

DE

Conselheiro: DALTON

BORBA – Presidente.

ordem do Presidente do Tribunal Administrativo Tributário de Florianópolis, Senhor PAULO ROBERTO SILVEIRA DE BORBA, faco saber a quem possa interessar que, no dia 02/10/2020 às 09h00m, o Pleno deste Tribunal, em sessão ordinária julgará virtualmente, os processos: Nº: 110580/2011 Reclamante: CELESC ELETRICAS DE STA CATARINA S/A Reclamando: Municipal da Fazenda. Secretaria Conselheira: BRUNA AMORIM. Procurador: JOÃO JUTAHY CASTELO CAMPOS OAB/SC 21.922.Nº: 110577/2011 Reclamante: CELESC **CENTRAIS** ELETRICAS DE STA CATARINA S/A Reclamando: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheira: BRUNA AMORIM. Procurador: JOÃO JUTAHY **CASTELO CAMPOS** OAB/SC

Secretário: Everson Mendes Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-300 – Florianópolis / SC
Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062
Controle: Thamara Malta Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2786

Florianópolis/SC, sexta-feira, 25 de setembro de 2020

pg. 15

21.922. Florianópolis/SC, 24 de Setembro de 2020. PAULO ROBERTO SILVEIRA DE BORBA - Presidente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 003/2020 - O Coordenador do "Projeto de Expansão e Aperfeicoamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em Florianópolis", no uso de suas atribuições, RESOLVE: Art. 1º. Designar a servidora e os Consultores Técnicos, Gabriela Matilde dos Santos, Neil dos Santos Baladi e Ana Clara Almeida Stock Franzoni, para comporem o Comitê de Avaliação Técnica, referente à Expansão da Cobertura e Melhoria da Infraestrutura Educativa Componente 1 do Projeto de Expansão Aperfeicoamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em Florianópolis - PRAEB. Art. 2º. Este Comitê terá como atribuição a Análise e Parecer das Propostas Técnica e Financeira, bem como o preenchimento de Quadros e Tabelas inseridas nos Autos. Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Portaria nº 003/2019 e 004/2019. Florianópolis, 24 de Setembro de 2020. Leonardo Fermino Pacheco. Assessor Especial/ Coordenador do Projeto de Expansão e Aperfeicoamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em Florianópolis - PRAEB.

Nο RESULTADO DA TOMADA DE PRECOS 283/SMA/DSLC/2020 0 Município de Florianópolis, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações para Obras e Serviços de Engenharia torna público aos interessados que a empresa Construtora Neves & Goulart Ltda - ME foi declarada vencedora da licitação em epígrafe, com o valor de R\$ 1.585.091,68 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, noventa e um reais e sessenta e oito centavos). A Comissão.

Nο RESULTADO DA TOMADA DE PRECOS 288/SMA/DSLC/2020 0 Município de Florianópolis, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações para Obras e Serviços de Engenharia torna público aos interessados que a empresa Maxi Empreendimentos Imobiliários Ltda - EPP com o valor de R\$ 1.377.468,98 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos). A Comissão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE **INFRAESTRUTURA**

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO DA TOMADA DE PREÇOS № 320/SMA/DSLC/2020 - O Município de Florianópolis, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações para Obras e Serviços de Engenharia, considerando transcurso do prazo recursal da fase de habilitação, sem manifestações, torna público aos interessados que a sessão de abertura da proposta de precos da Tomada de nº 320/SMA/DSLC/2020 será realizada, no dia 28 de setembro de 2020, às 10h, na Secretaria de Administração, situada à Rua Conselheiro nº 656, 3º andar, sala 301, Edifício Aldo Mafra. Beck. A Comissão.

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO DA TOMADA DE PREÇOS № 359/SMA/DSLC/2020 - O Município de Florianópolis, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações para Obras e Serviços de Engenharia, considerando transcurso do prazo recursal da fase de habilitação, sem manifestações, torna público aos interessados que a sessão de abertura da proposta de preços da Tomada de nº 359/SMA/DSLC/2020 será realizada, no dia 28 de setembro de 2020, às 10h15min, na Secretaria de Administração, situada à Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 3º andar, sala 301, Edifício Aldo Beck. A Comissão.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 1127/SMI/2019 - PMF X CONSTRUMIX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.; Objeto: A Cláusula Sexta do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, prorrogando-se o seu prazo de vigência, que continua por tempo determinado, com início em 30 de julho de 2020 e término em 11 de novembro de 2020 e o seu prazo de execução, que continua por tempo determinado, iniciando-se em 27 de julho de 2020 e término em 08 de novembro de 2020, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no Parecer nº 215/SMI/ASSJUR/2020 da Assessoria Jurídica da Municipal de Infraestrutura. Secretaria Deliberação nº 5867/2020 do Comitê Gestor de Ofício OE Governo е 402/SMI/GAB/LICITACOES/2020, partes integrantes deste Termo Aditivo. O prorrogado de que consta na Cláusula Segunda, fica suspenso para computo de aplicação de reajuste e reequilíbrio. Número e Modalidade da Licitação: Tomada de **Precos** nº 686/SMA/DSLC/2019; Data **Assinaturas:** de 24/07/2020; Nome das partes que assinaram:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial

Controle: Thamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-300– Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2786

Florianópolis/SC, sexta-feira, 25 de setembro de 2020

pg. 16

Secretaria Municipal de Infraestrutura, o Sr. Valter José Gallina, e pela empresa, o Sr. Luiz Carlos Conrado Mendes Júnior.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS SEM ENCARGOS N. 01/2020-SMPU - DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, CNPJ sob n. 82.892.282/0001-43, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Planeiamento Urbano. DOADOR: AXXON SOFT DO BRASIL INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 20.776.678001-78. OBJETO: O objeto do presente Termo consiste na doação, sem encargos, pela DOADORA, de serviços de Tecnologia para auxiliar mobilidade urbana em Florianópolis: Monitoramento de trânsito na Ponte Hercílio Luz, conforme Plano de Trabalho, e que presente parte do independentemente de transcrição. OBJETIVO: O objetivo da doação de servico sem encargos é de contribuir com a mobilidade e segurança da cidade Florianópolis, disponibilizando tecnologia exclusiva no monitoramento do trânsito em seu maior patrimônio: Ponte Hercílio Luz e, ao apresentar a solução tecnológica como um benefício à sociedade em um local de relevante importância, além da oportunidade demonstração da eficiência do sistema e a comprovação da qualidade dos equipamentos, softwares e serviços, será uma prova de conceito em um ambiente real, adequado à realidade de operações efetivas, dando subsídio para definição de solução de acordo com as necessidades da Prefeitura de Florianópolis. FUNDAMENTAÇÃO: artigos 538 a 554 do Código Civil Brasileiro e do Decreto Federal n. 9.764/2019. VALOR: sem ônus. VIGÊNCIA: 21/09/2020 а 21/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Município, o sr. Michel de Andrado Mittmann – Secretário Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano; pela doadora o Sr. Jean Carlos Carraro Vieira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 042/SEMAS/2020 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 82, inciso I e II da Lei Orgânica do Município e pelo Decreto nº 19.258/2018 e atendendo o que dispõe o art. 67 da

Lei Federal 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 005/SEMAS/2018; RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR, Valério Jansen. matrícula 53354-8. representar a Secretaria Municipal de Assistência Social, no acompanhamento e fiscalização dos servicos prestados nos veículos pertencentes a esta Pasta, na execução do Contrato 440/SMA/2020, com a empresa Auto Mais Reparação Automotiva Ltda ME, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, para atender obrigatória e preventiva, incluindo fornecimento de peças, componentes e materiais originais ou genuínos, funelaria, pintura, elétrica e demais materiais. Art. 2º TORNAR sem efeito, a partir de 21/09/2020, a Portaria 037/SEMAS/2020. Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22/09/2020. Florianópolis. 24 de setembro de 2020. Maria Cláudia Goulart da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social.

PORTARIA Nº 043/SEMAS/2020 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 82, inciso I e II da Lei Orgânica do Município e pelo Decreto nº 19.258/2018 e atendendo o que dispõe o art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 005/SEMAS/2018; RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR, Jansen. matrícula 53354-8. representar a Secretaria Municipal de Assistência Social, no acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados a esta Pasta, na execução Ata de Registro de Preço nº 655/SMA/2020, firmada com a empresa Orbenk Administração e Serviços LTDA, cujo objeto é o Apoio técnico e apoio operacional nas ações de enfrentamento da emergência de de importância saúde pública internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), para os órgãos Administração Direta e Indireta do Município de Florianópolis. Art. 2º TORNAR sem efeito, a partir de 21/09/2020, a Portaria 038/SEMAS/2020. Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22/09/2020. Florianópolis, 22 de setembro de 2020. Maria Cláudia Goulart da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 771/FMS/2020; Objeto: aquisição de Materiais de Rouparia para atendimento das necessidades dos serviços na Rede Municipal de Saúde de Florianópolis; **Número**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Secretário: Everson Mendes

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-300– Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2786

Florianópolis/SC, sexta-feira, 25 de setembro de 2020

pg. 17

e Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 111/SMA/DSLC/2020; Contratada: NILSON JOSE DUARTE 64007006920; Valor: O valor global estimado da presente ATA é de R\$ 23.550,00 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta reais); Vigência: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva ATA, não podendo ser prorrogada; Dotação: Unidade Orçamentária/Bloco:35.02 - Atenção Básica e Especializada; Funcional: 10.301.0102 - Saúde; Atividade: 4.176 – Gestão de Materiais e Serviços da Atenção Básica; Elemento de Despesa:3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: 4.011 -R\$ 7.850,00 e 0082 - R\$ 7.850,00. Unidade Orçamentária/Bloco:35.02 – Atenção Básica Especializada; Funcional: 10.301.0102 - Saúde; Atividade: 4.177 – Gestão de Materiais e Serviços da Atenção Básica: Elemento de Despesa:3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: 0082 -R\$ 7.850,00; Data de Assinatura: 21/09/2020; Nome das partes que assinaram: Pelo Fundo Municipal de Saúde, o Sr. Carlos Alberto Justo da Silva, e pela empresa, o Sr. Nilson Jose Duarte.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES

ERRATA AO RESULTADO DO EDITAL DE APOIO ÀS CULTURAS № 992/SMA/DSLC/2019 - O Município de Florianópolis, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações para Materiais e Serviços, torna público aos interessados, errata à publicação do resultado do Edital de Apoio às Culturas nº 992/SMA/DSLC/2019, veiculada Diário Oficial do Município (pg. 09), em 21 de setembro de 2020. Restando HABILITADAS as seguintes inscrições para a fase de análise técnica dos projetos: Alexandra Augusta Pereira Klen, Alexandre Dietrich, Aline Gonçalves Cancelir, Aline Razzera Maciel, Ana Cristina Bittencourt, Andreza dos Santos Simões, Arthur Rogoski Gomes, Artur Hugo da Rosa, Beatriz Cripaldi de Souza, Camila Barbosa de Amorim, Camila Herger Barbosa, Camila Mafra Calvett, Carla Cristina Mello, Carlos André Damiani Seben, Carolina Zingler Machado, Casa dos Açores de Santa Catarina, Casa Lar Luz do Caminho, Cláudio Agenor de Andrade, Cristina Gadotti Rodrigues, Cristina Nicolazzi Gallo, Cristina Valéria Santos, Danilo da Silva de Mello, Débora de Matos, Diogo Vaz Franco Santiago, Edson Faria Júnior, Elisabete de Fátima Rosso Trevisan, Elisangela Eli de Souza, Evandro José de Oliveira de Andrade, Evanise Figueredo de Oliveira, Everton Lampe de Araújo, Fazendo Fita Cia Artística, Fernanda Brito Thiesen, Fernanda Gonçaves Martins, Fernando Gustav Soares Lima, Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária -Gabriela Arcari Drehmer, Fernandes Fávero, Geraldo Cunha, Greice Miotello, Grêmio Recreativo Acadêmico do Sul da Ilha, Grupo Cena 11 Cia de Dança, Grupo Nação Hip Hop, Guilherme Luiz Porte, Guilherme Silva Rocha, Henrique Machado Júnior, Instituto Polyphonia, Irmandade do Divino Espírito Santo, Isabel Francisco Moreira, Jamil Antônio Dias, Jaqueline Cisne Alves, Jefferson Bittencourt dos Santos, Jorge Elias Dolzan, José Nuñes Garcia, Jucimara Costa Wachholz, Juliana Praderi Baratieri, Juliana Riechel, Juliano Menegaes Ventura, Júlio César Maestri, Jupira Dias da Silva, Karina Angélica Collaço da Silva, Laura Rotter Schmidt, Leani Budde, Leonardo Furtado Duarte, Lieza Boing de Souza Neves, Luan Marques Joaquim, Lucas Gabriel Viapiana, Lucila Ribeiro Vilela, Luiz Gustavo Bieberbach Engroff, Marcio Rodrigo Souza e Silva, Maria Bernadete Ramos Flores, Maria Rosa Ferraz Themer, Mariah Fonseca Alves, Mariana Cesar Coral, Mariana Kadletz, Mariana Rotili da Silvera, Marina Bento Veshagen, Marina dos Santos Coura, Marta Martins da Silva, Martin Yanicelli, Milena da Cruz Moraes, Milton Osvaldo Forte, Osmarina Maria Villalva, Naiara Alice Bertoli, Nathalie Soler, Nilva Damian, Paula Gotelip de Souza Corrêa, Paulo Roberto Cardoso Villalva, Rafael Marciniak, Renato Alécio Turnes, Reonaldo Manoel Gonçaves, Roberta Alencar, Samara Hartt da Fonte Hirose, Sandra Natalia Maulen Puente Beck, Sarah Pusch Nogueira, Sérgio Murilo Gomes, Sigval Jidson Schaitel, Silvia de Oliveira Beraldo, Talita Sauer Medeiros, Tatiana Cobbett Stael Cosme, Thaís Antônio Carli, Thomas Anthony Dadam Bello, Traço Cia de Teatro, Vanderleia Will, Verônica Ostroski Cabrera Mackoviak Gomes, Vinil Filmes. Da mesma forma, restaram INABILITADOS os inscritos a seguir, por desatendimento a requisitos do edital: -Afonso Gonçalves da Rocha desatendeu ao subitem 10.1.1.11. ao não apresentar Declaração de que não emprega menor: - Alvne Arins Silva desatendeu aos subitens 10.1.1.9. Declaração de não dever prestação de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública, 10.1.1.10. Declaração de Concordância com os Termos do Edital e seus Anexos, 10.1.1.11. Declaração que não emprega menor, conforme Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, 10.1.1.12. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditiva e 10.1.1.13. Declaração Negativa de Vínculo Empregatício com Órgão ou Entidade Pública ao não apresentar as citadas declarações; - Ana Paula Grigole desatendeu ao subitem 10.1.1.11. ao não



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretá
Secretaria Municipal da Casa Civil
Gerência de Diário Oficial Control



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2786

Florianópolis/SC, sexta-feira, 25 de setembro de 2020

pg. 18

apresentar Declaração de que não emprega menor; - André Centeno Broll Carvalho desatendeu ao subitem 10.1.1.11. ao não apresentar Declaração de que não emprega menor; - André Francisco Pereira Oliveira Santos desatendeu ao subitem 10.1.1.11. ao não apresentar Declaração de que não emprega menor; - Arly de Souza Arnald desatendeu ao subitem 10.1.1.11. ao apresentar Declaração de que não emprega menor; - Bibiana Gama de Andrade desatendeu ao subitem 10.1.1.11. ao não apresentar Declaração de que não emprega menor; - Brunna Tayer desatendeu subitem 10.1.1.11. ao não apresentar Declaração de que não emprega menor; - Carlos Roberto Júnior desatendeu ao subitem 10.1.1.11. ao não apresentar Declaração de que não emprega menor; - Carolina Maciel de Arruda desatendeu aos subitens 10.1.1.10. Declaração de Concordância com os Termos do Edital e seus Anexos. 10.1.1.11. Declaração que não emprega menor, conforme Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, 10.1.1.12. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditiva e 10.1.1.13. Declaração Negativa de Vínculo Empregatício com Órgão ou Entidade Pública ao não apresentar as citadas declarações; -Centro Cultural Escrava Anastácia desatendeu ao subitem 10.1.2.11. ao não apresentar a Declaração de não dever prestação de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública; - Cristine Silva Santos desatendeu ao subitem 10.1.1.11. ao não apresentar Declaração de que não emprega menor; - Dandhara dos Santos Garcia desatendeu ao subitem 10.1.1.5. ao não apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipal; - Diorgenes Pandini desatendeu ao subitem 10.1.1.11. ao apresentar Declaração de que não emprega menor; - Eduardo A. Moore de Prado desatendeu ao subitem 10.1.1.3. ao não comprovar em sua declaração de residência no município Florianópolis no mínimo há 03 (três) anos; -Eduardo larek desatendeu ao subitem 10.1.1.11. ao não apresentar Declaração de que não emprega menor; - Eduardo Rodrigo Serafim desatendeu aos subitens 10.1.1.9. Declaração de não dever prestação de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública, 10.1.1.10. Declaração de Concordância com os Termos do Edital e seus Anexos, 10.1.1.11. Declaração que não emprega menor, conforme Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, 10.1.1.12. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditiva e 10.1.1.13. Declaração Negativa de Empregatício com Órgão ou Entidade Pública ao apresentar declarações sem assinatura; - Eduardo Wagner desatendeu ao subitem 10.1.1.11. ao não apresentar Declaração de que não emprega menor; - Elisa Schmidt desatendeu ao subitem 10.1.1.11.

ao não apresentar Declaração de que não emprega menor; - Emanoella Goulart desatendeu ao subitem 10.1.1.11. ao não apresentar Declaração de que não emprega menor; - Fabiana Kretzer desatendeu aos subitens 10.1.1.5. Certidão Negativa de Débitos Municipal; 10.1.1.6. Certidão Negativa de Débitos Estadual ao não apresentar as citas Certidões e 10.1.1.9. Declaração de não dever prestação de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública, 10.1.1.10. Declaração de Concordância com os Termos do Edital e seus Anexos, 10.1.1.11. Declaração que não emprega menor, conforme Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, 10.1.1.12. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditiva e 10.1.1.13. Declaração Negativa de Vínculo Empregatício com Órgão ou Entidade Pública ao apresentar declarações sem assinatura; - Fabrício Martins Gomes desatendeu ao subitem 10.1.1.6. ao não apresentar a Certidão Negativa de Débitos Estadual; - Franciele Reis de Oliveira desatendeu ao subitem 10.1.1.11. ao não apresentar Declaração de que não emprega menor; - Gabriela Morales Tolentino Leite desatendeu ao subitem 10.1.1.11. ao não apresentar Declaração de que não emprega menor; - Geraldo Teixeira Vargas desatendeu ao subitem 10.1.1.11. ao não apresentar Declaração de que não emprega menor; - Gustavo Simas desatendeu ao subitem 10.1.1.11. ao apresentar Declaração de que não emprega menor; - Heitor Borges Lins desatendeu ao subitem 10.1.1.11. ao não apresentar Declaração de que não emprega menor; - Henrique Cardoso Schmidt desatendeu ao subitem 10.1.1.11. ao apresentar Declaração de que não emprega menor; lam Campigotto desatendeu ao subitem 10.1.1.11. ao não apresentar Declaração de que não emprega menor; - Igor Leal Tomé desatendeu 10.1.1.11. subitem ao não apresentar Declaração de que não emprega menor; - Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina desatendeu ao 10.1.1.5. ao não apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipal e aos subitens 10.1.1.9. Declaração de não dever prestação de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública, 10.1.1.10. Declaração de Concordância com os Termos do Edital e seus Anexos, 10.1.1.11. Declaração que não emprega menor, conforme Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, 10.1.1.12. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditiva e Declaração Negativa de Empregatício com Órgão ou Entidade Pública ao não apresentar as citadas declarações; - Isis Machado Vieira desatendeu ao subitem 10.1.1.11. ao não apresentar Declaração de que não emprega menor; - Janet Machmacz Ferreira desatendeu ao





DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2786

Florianópolis/SC, sexta-feira, 25 de setembro de 2020

pg. 19

subitem 10.1.1.3. ao apresentar declaração de residência no município de Florianópolis sem prazo mínimo e ao 10.1.1.9. ao não apresentar a Declaração de não dever prestação de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública; -Jéssica Rafaela Rodrigues Cordeiro Zoz desatendeu ao subitem 10.1.1.8. ao não apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e ao subitem 10.1.1.11. ao não apresentar Declaração de que não emprega menor; - Joel Pacheco desatendeu ao subitem 10.1.1.11. ao não apresentar Declaração de que não emprega menor; - Júlia de Fáveri desatendeu ao subitem 10.1.1.8. ao não apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: - Júlia Rojas Fernandes desatendeu ao subitem 10.1.1.11. ao não apresentar Declaração de que não emprega menor; - Jussara Janning Xavier desatendeu ao subitem 10.1.1.13. ao não apresentar a Declaração Negativa de Vínculo Empregatício com Órgão ou Entidade Pública; -Karina Signori desatendeu ao subitem 10.1.1.11. ao não apresentar Declaração de que não emprega - Leandro da Silva Batista desatendeu ao subitem 10.1.1.11. ao não apresentar Declaração de que não emprega menor; - Leandro Rovaris Garcia desatendeu ao subitem 10.1.1.11. ao não apresentar Declaração de que não emprega menor; Lindaura dos Santos Pereira desatendeu ao subitem 10.1.1.11. ao não apresentar Declaração de que não emprega menor; - Loren Fischer Schwalb desatendeu ao subitem 10.1.1.11. ao não apresentar Declaração de que não emprega menor; - Luan Renato Rodrigues Telles desatendeu ao subitem 10.1.1.11. ao não apresentar Declaração de que não emprega menor; - Lucas Madeira desatendeu ao subitem 10.1.1.11. ao apresentar Declaração de que não emprega menor; Marcelo da Silva desatendeu ao subitem 10.1.1.11. ao não apresentar Declaração de que não emprega menor; - Márcia Gonzaga de Jesus desatendeu aos subitens declaração de residência no município Florianópolis, no mínimo há 03 (três) anos e 10.1.1.11. ao não apresentar Declaração de que não emprega menor: - Marcone Antônio dos Santos desatendeu ao subitem 10.1.1.7. ao não apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e ao subitem 10.1.1.9. ao não apresentar Declaração de não dever prestação de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública; - Maria Carolina Beltran Cavine Ribeiro desatendeu aos subitens 10.1.1.11. ao não apresentar Declaração de que não emprega menor e 10.1.1.12. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditiva a não apresentar as citadas declarações; Maria Lucila Horn desatendeu ao subitem

10.1.1.8. ao não apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e aos subitens 10.1.1.9. Declaração de não dever prestação de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública e 10.1.1.11. Declaração que não emprega menor, conforme Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal ao não apresentar as citadas declarações; -Mariana Robles Silva desatendeu ao subitem 10.1.1.11. ao não apresentar Declaração de que emprega menor; - Marília Carbonari desatendeu ao subitem 10.1.1.13. ao apresentar a Declaração Negativa de Vínculo Empregatício com Órgão ou Entidade Pública; -Natália Maria Almeida Cury desatendeu ao subitem 10.1.1.3. ao apresentar declaração de residência no município de Florianópolis inferior a 03 (três) anos e ao subitem 10.1.1.11. ao não apresentar Declaração de que não emprega menor; - Nataly Custódio de Oliveira desatendeu ao subitem 10.1.1.11. ao não apresentar Declaração de que não emprega menor; - Patrícia Teixeira de Vasconcelos desatendeu ao subitem 10.1.1.8. ao não apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Paula Bittencourt desatendeu ao subitem 10.1.1.11. apresentar Declaração de que não emprega menor; Paula Borges Lins desatendeu ao subitem 10.1.1.11. ao não apresentar Declaração de que não emprega menor; - Paulo Ricardo Berton desatendeu ao subitem 10.1.1.11. ao apresentar Declaração de que não emprega menor; - Pedro Jofily Miranda Cruz desatendeu ao subitem 10.1.1.11. ao não apresentar Declaração de que não emprega menor; - Rafael Nunes Menezes desatendeu ao subitem 10.1.1.11. ao apresentar Declaração de que não emprega menor; Renato Carlos de Carvalho desatendeu aos desatendeu ao subitens subitem Declaração de que não emprega menor e 10.1.1.12. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditiva ao não apresentar as declarações; Ricardo citadas Cristofolini desatendeu ao subitem 10.1.1.11. apresentar Declaração de que não emprega menor; - Samuel Tortato desatendeu ao subitem 10.1.1.9. ao não apresentar a Declaração de não dever prestação de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública; - Suzielen Beatriz Dias de Oliveira André desatendeu aos subitens 10.1.1.3. declaração de residência no município de Florianópolis, no mínimo há 03 (três) anos e 10.1.1.11. ao não apresentar Declaração de que não emprega menor ao não apresentar as citadas declarações; - Thaís Alemany Soares desatendeu ao subitem 10.1.1.11. ao não apresentar Declaração de que não emprega menor; - Thaís Lobo Fernandes desatendeu ao subitem 10.1.1.11. ao





DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2786

Florianópolis/SC, sexta-feira, 25 de setembro de 2020

pg. 20

não apresentar Declaração de que não emprega menor; - Thiago Brenner dos Santos desatendeu ao subitem 10.1.1.5. ao não apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipal e subitem 10.1.1.11. ao não apresentar Declaração de que não emprega menor: - Thiago de Sousa Vieiras desatendeu ao subitem 10.1.1.9. ao não apresentar a Declaração de não dever prestação de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública; - Valdemir Klamr desatendeu ao subitem 10.1.1.11. ao apresentar Declaração de que não emprega menor; - Vera Cruz Produções desatendeu ao subitem 10.1.2.5. ao não apresentar cópia da Lei Municipal publicada no Diário Oficial que reconhece a entidade como de utilidade pública municipal, por no mínimo 3 (três) anos; - Zélia de Abreu desatendeu ao subitem 10.1.1.5. ao não apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipal e aos subitens 10.1.1.9. Declaração de não dever prestação de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública e 10.1.1.13. Declaração Negativa de Vínculo Empregatício com Órgão ou Entidade Pública ao não apresentar as citadas declarações; Pedro Machado Carneiro desatendimento desatendeu aos subitens 10.1.1.9. Declaração de não dever prestação de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública, 10.1.1.10. Declaração de Concordância com os Termos do Edital e seus Anexos, 10.1.1.11. Declaração que não emprega menor, conforme Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, 10.1.1.12. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditiva e 10.1.1.13. Declaração Negativa de Vínculo Empregatício com Órgão ou Entidade Pública ao não apresentar as citadas declarações, 10.1.1.3. ao não apresentar declaração residência no município de Florianópolis; Ney Platt Produções Artísticas por desatendimento subitem 10.1.2.5. ao não apresentar cópia da Lei Municipal publicada no Diário Oficial que reconhece a entidade como de utilidade pública municipal, por no mínimo 3 (três) anos; Sara Ferreira por desatendimento ao subitem 10.1.1.11. ao não apresentar Declaração de que não emprega Gabriel Gariba desatendimento ao subitem 10.1.1.11. ao não apresentar Declaração de que não emprega menor e ao subitem 10.1.1.3. ao não apresentar declaração de residência no município Florianópolis, no mínimo há 03 (três) anos. O relatório de julgamento se encontra nos autos do processo para consulta. A Comissão abre prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme preceitua o art. 109, inciso I da Lei nº 8.666/93, para apresentação de recurso. Florianópolis, 25 de setembro de 2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 739/FCFFC/2020. Objeto: Credenciamento de Cosselecionadores para a Comissão de Avaliação (COJ) determinada no edital de Apoio à Cultura do Fundo Municipal de Cultura 2020; Modalidade de Licitação: Chamada Pública nº 110/SMA/DSLC/2020: Contratada: FLIBLIO FERREIRA DE SOUZA 02647740941; Valor: O Cosselecionador receberá o valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais); Vigência: O prazo de vigência deste Contrato contará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de prorrogável na forma da lei; orçamentária: Órgão e Unidade Orçamentária: 28.02 - Fundação Cultural Franklin Cascaes; Funcional: 13.392.0107 -Difusão Atividade: 6.926 - Programa de Apoio ao Fundo Municipal de Cultura; Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; e Fonte de Recursos: 80 – Recursos Próprios: Data de Assinatura: 27/08/2020; Nome das partes que assinaram: Fundação Cultural de Florianópolis -Franklin Cascaes, Sra. Andréa Vieira, e pela empresa: Sr. Fliblio Ferreira de Souza

AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL

ATA DE **REGISTRO** DE **PRECOS** N° 773/COMCAP/2020; Objeto: aquisição de Papeleiras de 50 litros em atendimento demandas da Autarquia de Melhoramentos da Capital - COMCAP; Número e Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de 323/SMA/DSLC/2020; Contratada: RACINE COMERCIAL LTDA - EPP.; Valor: O valor global estimado da presente ATA é de R\$ 181.900,00 (cento e oitenta e um mil e novecentos reais).; Vigência: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva ATA, não podendo ser prorrogada; Dotação: Órgão e Unidade: 50.01; Funcional: 04.122.0106; Atividade: 2.921 - Programa de Apoio Administrativo; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo e nas Fontes de Recursos: 80; Data de Assinatura: 23/09/2020; Nome das partes que assinaram: Pela Autarquia Melhoramentos da Capital - COMCAP, o Sr. Lucas Barros Arruda, e pela empresa, o Sr. Volnei Carlos Boeing.





DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2786

Florianópolis/SC, sexta-feira, 25 de setembro de 2020

pg. 21

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS

PORTARIA № 0204/2020 A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS -IPREF, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 9º, alínea "j" da Lei Complementar 468/2013 e considerando o que consta no processo n° 001879/2020 e com base no artigo 3° da Emenda Constitucional nº 47/2005 e no artigo 59 da Lei Complementar 349/2009. RESOLVE: Art. 1º Aposentar por tempo de contribuição e idade o servidor MARCOS SILVA, matrícula 41370-4, ocupante do cargo de Desenhista, Classe N, Nível 02, Referência H, lotado no Instituto Planejamento Urbano de Florianópolis - IPUF, com proventos integrais que corresponderão à última remuneração do servidor, na forma da lei, composto de: Vencimento do Cargo, Função Gratificada Incorporada – Lei 7502/07 c/c Lei 7669/08, Diferença de Enquadramento - Lei Complementar 503/14 quinquênio/triênio, Gratificação de Jornada - Lei 5298/98 c/c Lei 6871/05 e 12 (doze) Triênios a 6% (seis por cento) a contar de 01/08/2020, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade. Florianópolis, 31 de julho de 2020. ALECSANDRO DE SOUZA BARRETO Chefe de Benefícios ADÉLIA DORACI **OLIVEIRA** Superintendente.

PORTARIA № 00228/2020 A SUPERINTENDENTE DO **INSTITUTO** DE PREVIDÊNCIA FLORIANÓPOLIS - IPREF, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 9º, alínea "j" da Lei Complementar 468/2013 e considerando o que consta no processo nº 002131/2019 e Autos 5002747-49.2019.8.24.0090 e com base no artigo Emenda Constitucional nº combinado com parágrafo 5º do art. 40 da Constituição Federal e no artigo 59 da Complementar 349/2009. RESOLVE: Art. Aposentar por tempo de contribuição e idade a servidora EDINETE MARIA DA ROCHA, matrícula 07958-8, ocupante do cargo de Professor Auxiliar IV, Classe I, Referência 08, lotado na Secretaria Municipal da Educação, com proventos integrais que corresponderão à remuneração do servidor, na forma da lei, composto de: Vencimento do Cargo, Dedicação Exclusiva - Lei 7338/07 c/c Lei 7776/08 e 28 (vinte e oito) Anuênios a 2% (dois por cento) contar de 01/09/2020, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em

atividade. Florianópolis, 31 de agosto de 2020. ALECSANDRO DE SOUZA BARRETO Chefe de Benefícios ADÉLIA DORACI DE OLIVEIRA Superintendente.

PORTARIA Nº 00231/2020 A SUPERINTENDENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA FLORIANÓPOLIS - IPREF, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 9º, alínea "i" da Lei Complementar 468/2013 e considerando o que consta no processo nº 002336/2020 e Autos 0302809-45.2018.8.24.0023 e com base no artigo Art. 6° da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com parágrafo 5º do art. 40 da Constituição Federal e no artigo 59 da Lei Complementar 349/2009. RESOLVE: Art. Aposentar por tempo de contribuição e idade o servidor IVO RECH matrícula 09487-0, ocupante do cargo de Professor Auxiliar IV, Classe I, Referência 10, lotado na Secretaria Municipal da Educação, com proventos integrais que corresponderão à remuneração do servidor, na forma da lei, composto de: Vencimento do Cargo, 31 (trinta e um) Anuênios a 2% (dois por cento), Dedicação Exclusiva – Lei 7338/07 c/c Lei 7776/08, Lei 2823/88 e 7669/08 CC/FG Função Gratificada Incorporada e Gratificação Regência de Classe - Lei Complementar 615/17 a 10% (dez por cento) contar de 01/09/2020, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade. Florianópolis, 21 de agosto de 2020. ALECSANDRO DE SOUZA BARRETO Chefe de Benefícios ADÉLIA DORACI Superintendente.

PORTARIA № 0234/2020 A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS -IPREF, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 9º, alínea "j" da Lei Complementar 468/2013 e considerando o que consta no processo n° 007462/2019 e com base no artigo 3° da Emenda Constitucional nº 47/2005 e no artigo 59 da Lei Complementar 349/2009. RESOLVE: Art. 1º Aposentar por tempo de contribuição e idade o servidor PAULO ROBERTO DA ROCHA, matrícula 05248-5, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, Classe N, Nível 01, Referência A, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, com proventos integrais que corresponderão à última remuneração do servidor, na forma da lei, composto de: Vencimento do Cargo, Função Gratificada Incorporada - Lei 7502/07 c/c Lei 7669/08, Projeção Salarial Lei 3008/88 c/c Lei 8911/12, Gratificação de Incentivo a Arrecadação -Lei 4278/93 c/c Lei 7783/08, 04 (quatro) Quinquênio a 5% (cinco por cento), 05 (cinco) Triênios a 3% (três por cento) e Gratificação de



FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Me

Controle: Thamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-300– Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062
Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2786

Florianópolis/SC, sexta-feira, 25 de setembro de 2020

pg. 22

Jornada – Lei 5298/98 e Lei 6871/05 a contar de 30/09/2020, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade. Florianópolis, 10 de setembro de 2020. ALECSANDRO DE SOUZA BARRETO Chefe de Benefícios ADÉLIA DORACI DE OLIVEIRA Superintendente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Secretário: Everson Mendes

Controle: Thamara Malta